

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Req 993/13 - Ver. 10/10/13

Ilustríssimo Senhor Ednei Lazaro da Costa Carreira

Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, nº. 112
Edifício "Vereador Abílio Dorini" – Botucatu - SP
CEP.: 18.600-410

Ref.: Resposta Ofício nº. 1053/2013/GP

Ilustríssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício supracitado solicitando informações acerca da substituição do sistema de autenticação mecânica nos títulos e boletos bancários, por emissão de comprovante de pagamento de forma avulsa que acompanha o título quitado. Servimo-nos da presente para prestar as seguintes informações:

Em respeito aos questionamentos, seguem as respostas:

A mudança foi feita para aumentar a segurança do cliente, pois no comprovante fica claro qual tipo de recebimento foi efetuado (Cobrança Registrada, Cobrança não registrada, Arrecadação, DARF, etc.). Com isso, caso seja recebido com o tipo errado o cliente pode identificar e solicitar regularização imediata. No caso da autenticação isso não ficava claro para o cliente.

Com relação à via do banco ser autenticada, a princípio isso não acontece, são emitidos dois comprovantes, um para o cliente e outro para arquivamento pelo banco.



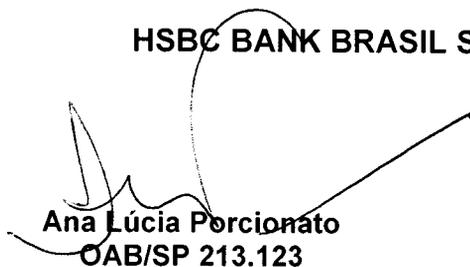


E ainda, a respeito de rever tal procedimento e voltar a realizar autenticação mecânica, entendemos que por hora, o mecanismo mais eficiente ao cliente é a emissão de comprovante separado, pelos motivos acima expostos.

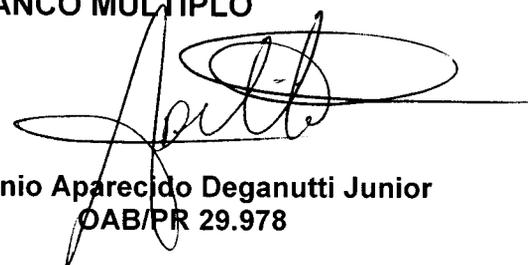
Sendo o que nos cumpria, aproveitamos o ensejo para transmitir expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO



Ana Lúcia Porcionato
OAB/SP 213.123



Antonio Aparecido Deganutti Junior
OAB/PR 29.978

008



13003103

---xx---o---

C E R T I D ã O

CERTIDÃO: na apresentação de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 793P, às folhas 059, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 a favor de
 MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26/04/2013) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nesta Capital, nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada por seus **Diretores: WALTER OTI SHINOMATA**, bancário, RG nº 9.243.348-0/SSP/SP, CPF nº 042.965.878/89, e **HELIO RIBEIRO DUARTE**, administrador de empresas, RG nº 3.016.321-3/SSP/SP, CPF nº 037.732.218/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, ora de passagem por esta Capital; nos termos da Ata da 128ª Assembléia Geral Extraordinária conjunta com o Estatuto Social, realizada em 31/07/2012, registro nº 20126433488, e Ata da 127ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02/07/2012, registro nº 20126433631; registradas em 01/10/2012; das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no Livro Próprio nº 116, fls. 150 à 152; nos termos da Ata da 133ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 03.12.2012, anexa ao Estatuto Social, ambos registrados sob nº 20130587079 em 15.02.2013; das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no Livro Próprio nº 121, fls. 159 a 172; todos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Paraná; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 64879, RG nº 28.972.389-9/SSP/SP, CPF nº 951.718.947-87, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **RICARDO LUIZ LEAL DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 136.853, RG nº 19.282.055-2, CPF nº 101.349.668-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; **MIRIAM COSTA ARRUDA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP nº 85.043, CPF nº 074.204.588/98, residente e domiciliada nesta Capital; **VERÔNICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/PR nº 47435, RG nº 1.175819/SSP/DF, CPF nº 553.985.961-87, residente e domiciliada nesta Capital; **ANTÔNIO APARECIDO DEGANUTTI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, OAB/PR nº 29.978, RG nº 17155865, CPF nº 773.744.109-30, residente e domiciliado nesta Capital; **MAICK FELISBERTO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR nº 37.555, RG nº 7689470-1/SSP/PR, CPF nº 005.359.629-32, residente e domiciliado nesta Capital; **ANA LÚCIA PORCIONATO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 213.123, RG nº 21.242.993-0/SSP/SP, CPF nº 081.615.668-95, residente e domiciliada nesta Capital; **ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.662, CPF nº 105.477.648-20, residente e domiciliado nesta Capital; **MARCELO BRAGA ANTUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 16864, RG nº 3.754.095-1/PR, CPF nº 830.276.109/53, residente e domiciliado nesta Capital; **SANDRO MADUREIRA BARZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/PR nº 34.148, RG nº 6.632.825-2/SSP/PR, CPF nº 017.536.879-18, residente e domiciliado nesta Capital; **ANA PAULA DE TOLEDO VERLANGIÉRI**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 136.818, RG nº 18022084-6, CPF nº 070.537.438-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **MARINA LOURENÇO LEVISKI**, brasileira, advogada, OAB/PR nº 46.082, CPF nº 051.608.459-33, residente e domiciliada nesta Capital; **ANDREA WIEZBICKI STRAPASSON**, brasileira, advogada, OAB/PR nº 53.635, CPF nº 847.535.109-30, residente e domiciliada

nesta Capital; **MARIA CAROLINA BONI**, brasileira, divorciada, advogada, RG n° 19593096/SP, CPF n° 87275570904, residente e domiciliada nesta Capital; **ADRIANA PADUA DE MATTOS**, brasileira, solteira, advogada, RG n° 7.630.550-1, CPF n° 043.049.589-776, residente e domiciliada nesta Capital; **ANA PAULA SZOLLOSI**, brasileira, solteira, advogada, RG n° 30.766.867-8, CPF n° 304.152.158-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, RG n° 6.443.673-2/SSP/PR, CPF n° 017.353.179-26, residente e domiciliado nesta Capital; **LUIZ GUSTAVO RIBAS D'AVILA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n° 26.304.313-7, CPF n° 220 359 578 77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; **FABIANA GOMES MALAGE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PR n° 57054, RG n° 10.031.251-4/SSP/PR, CPF n° 061.392.579-30, residente e domiciliada nesta Capital; **CRISTIANE LEITE CALIXTO**, brasileira, casada, advogada, RG n° 20647862-8, CPF n° 125.857.308/32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **ANDREIA FABIÓLA DE MAGALHÃES**, brasileira, casada, advogada, OAB/PR n° 31538, RG n° 6.422.293-7/SSP/PR, CPF n° 021.525.069-95, residente e domiciliada nesta Capital; **SOLANGE PACHECO DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n° 134416, RG n° 21.635.654, CPF sob n° 152.809.588-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI**, brasileira, casada, OAB/SP: 256.855, RG n° 33318913-9 e CPF sob n° 226.168.718-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **ANA VICTÓRIA DE PAULA E SILVA**, brasileira, solteira, OAB/SP 234.163, RG n° 17.373.073-5 SSP/SP e CPF sob n° 285.560.488-54, residente e domiciliada nesta Capital; **IVETE ELIANA FORNACIARI TUROLA**, brasileira, separada judicialmente, RG n° 8.689.801 e CPF 029.869.418-26, OAB/SP 85.683, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **WAGNER HARTMANN STAMBUK**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 61.203, RG n° 7.736.206-1/PR, CPF 042.574.599-64, residente e domiciliado nesta Capital; **JULIANA TREVIZAN**, solteira, OAB/PR 41890, RG n° 7.941.333-0, CPF sob n° 030.486.949-00, residente e domiciliado nesta Capital; **RUBENS LUIZ HAIDUKE**, casado, OAB/PR sob n° 54.444, RG n° 41.456.728-PR, CPF sob n° 784.333.559-53, residente e domiciliado nesta Capital; **EVANDRO LUIS PEZOTI**, casado, OAB/PR sob n° 25.741, RG: 5.885.929-0 PR, CPF sob n° 015.558.879-61, residente e domiciliado nesta Capital; **VANESSA BAPTISTA**, solteira, OAB/PR sob n° 62021, RG n° 66012891, CPF sob n° 009.477.089-10, residente e domiciliada nesta Capital; **CRISTIANY WAGNER**, casada, OAB/PR sob n° 50775, RG n° 71535886, CPF sob n° 026.914.159-61, residente e domiciliada nesta Capital; **KETSCHUCIA MICHELLI BATSCHKE FAGUNDES**, casada, OAB/SP sob n° 238845, RG n° 53756930, CPF sob n° 022.206.739-01, residente e domiciliada nesta Capital; **FERNANDO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, RG n° 6842126-8, OAB/PR sob n° 34731 e CPF sob n° 023.920.179-56; e **PEDRO FRADE DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, RG n° MG-2.645.693, OAB/SP 244865 e CPF sob n° 040.505.396-75; a quem confere para cada um dos outorgados, em conjunto ou isoladamente, poderes específicos para receber citações, inclusive citação inicial, intimações ou notificações; **Marcia Maria Freitas de Aguiar, Ana Paula de Toledo Verlangieri e Ricardo Luiz Leal de Melo**, isoladamente e os demais sempre em conjunto de DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ou ainda um procurador em conjunto com um diretor da outorgante, representá-la no foro em geral, em qualquer comarca, Juízo ou Tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações da outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista em que a mesma figure como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo, ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economista mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais, bem como substabelecer, devendo o substabelecimento ser ou-



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341

ATA DA 136ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONEXÃO AO PÁGUA 488/13

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar, juntamente com a Diretoria, sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XII. deliberar sobre a emissão de ações de qualquer tipo ou de quaisquer outros valores mobiliários, inclusive de bônus de subscrição, como previsto neste Estatuto Social;

XIII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XIV. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros em valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar associações e participações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XVI. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Risco, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições do Capítulo V deste Estatuto Social;

XVIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XIX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações;

XX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXI. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e fiscalizar sua atuação; e

XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 19: A Diretoria é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ Único. O Conselho de Administração elegem os Diretores, sendo que um ocupará a posição de Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor ocupará o cargo de Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros e os demais Diretores não terão designação específica.

Artigo 20: Em caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 21: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ Primeiro: Compete ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos: (i) determinar as políticas, estratégias, orientações, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Sociedade; (ii) coordenar e promover a representação institucional da Sociedade nas suas relações com o mercado, imprensa e autoridades governamentais; (iii) submeter ao Conselho de Administração as propostas da Diretoria; (iv) dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores da Sociedade; (v) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orientações, investimentos e demais condições do plano anual de negócios e zelar pela sua observância e cumprimento pelos demais Diretores; (vi) distribuir, entre os Diretores, as funções de administração da Sociedade e determinar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, observadas as disposições deste Estatuto Social, acompanhando os respectivos desempenhos; (vii) promover a gestão operacional e administrativa das atividades da Diretoria; (viii) indicar os substitutos eventuais dos Diretores nas hipóteses de impedimentos ou ausências temporárias; (ix) aprovar contratações e demissões de empregados; (x) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários.

§ Segundo: Compete a todos os Diretores, indistintamente: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; e (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria. Artigo 22. A Administração de recursos de terceiros será de competência exclusiva do Diretor designado para aquela função. § Primeiro: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não poderá decidir ou opinar sobre a administração de recursos de propriedade da Sociedade. § Segundo: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros será responsável perante o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades competentes no que se refere aquela atividade. § Terceiro: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não participará das reuniões da Diretoria, a não ser como convidado e sem direito a voto.

Artigo 23: Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, e excluídos nos termos da lei, os atos de gestão privativos dos diretores, a representação da Sociedade em atos que importem em responsabilidade ou obrigação ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por qualquer 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, constituído com poderes especiais e expressos; (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais e expressos. O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros representará isoladamente a Sociedade nos assuntos referentes à administração de recursos de terceiros, não tendo competência, no entanto, para representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer outras matérias.

Artigo 24: As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo as mesmas especificarem os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, não superior a 01 (um) ano.

§ Primeiro: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros poderá isoladamente constituir procuradores para representar a Sociedade em assuntos referentes exclusivamente à administração de recursos de terceiros.

§ Segundo: Para o fim de representação da Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou, ainda, para representação da Sociedade no exterior, bem como em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de sociedades ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, os poderes poderão ser outorgados a somente um procurador.

Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer dos Diretores presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações tomadas serão obrigatoriamente, pelo voto favorável da maioria das Diretores presentes, ou por voto unânime se apenas 2 (dois) Diretores estiverem presentes.

§ Primeiro: Sem prejuízo das demais matérias atribuídas à Diretoria por lei ou pelo presente Estatuto, poderá a Diretoria deliberar, ainda, a respeito das seguintes matérias: (i) a análise dos balanços mensais e os balanços semestrais; (ii) a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio até o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício anterior; (iii) as políticas de crédito da Sociedade; e (iv) a celebração de operações fora do curso normal dos negócios, com sociedades relacionadas a, e controladas por, quaisquer acionistas da Sociedade.

§ Segundo: Caso a Diretoria delibere sobre as matérias tratadas nos itens (i) e (ii) do § Primeiro acima, tais deliberações deverão ser ratificadas pelo Conselho de Administração na reunião que ocorrer logo após. O Conselho de Administração poderá decidir pelo não pagamento de dividendos intermediários futuros em valores correspondentes aos já distribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26: A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 27: Os membros do Comitê de Auditoria são nomeados e destituídos por Assembleia Geral da Sociedade, que poderá destituí-los a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente à Diretoria, sendo composto obrigatoriamente por Diretores desta.

§ Primeiro: O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos por Assembleia Geral, com prazo de mandato indeterminado.

§ Segundo: É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ Terceiro: Os membros do Comitê de Auditoria nesta condição não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 28: Os critérios para a nomeação de membro do Comitê de Auditoria são, além dos previstos na Resolução 3041, de 26 de novembro de 2002, os seguintes:

§ Primeiro: Que sejam também Diretores da Sociedade, com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo, podendo em casos excepcionais, após aprovação do Banco Central do Brasil, esta exigência ser dispensada.

§ Segundo: Participação obrigatória do Diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, dispensada a exigência de tempo de efetivo exercício no cargo.

§ Único: Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Artigo 29: No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Comitê de Auditoria, as suas atribuições serão exercidas por outro membro indicado ou eleito por Assembleia Geral.

Artigo 30: O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, respeitando-se o mínimo de 4 (quatro) reuniões ao ano, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações tomadas serão obrigatoriamente, pelo voto favorável da maioria dos presentes, ou por voto unânime se apenas 3 (três) membros estiverem presentes.

§ Único: Devem comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria, representantes dos auditores independentes e internos, advogados e compliance, bem como qualquer outra pessoa designada por seus membros.

Artigo 31: São atribuições do Comitê de Auditoria:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

II. recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive e notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

X. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32: O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, não eximindo tal contratação suas responsabilidades.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341
ATA DA 136ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 33: O Comitê de Auditoria deve elaborar, no mínimo ao final de cada semestre, findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação de efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciamento das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciamento daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciamento das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciamento das deficiências detectadas.

§ Único: O comitê de auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. O Relatório do Comitê de Auditoria será mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

CAPÍTULO IX
DA OUIVIDORIA

Artigo 34: A Sociedade terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução do BACEN nº 3.649, de 25 de março de 2010, cuja finalidade será assegurar a emissão observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e seus clientes.

§ Primeiro: O Ouvidor será designado por unanimidade de votos em Reunião de Diretoria da Sociedade dentre pessoas que detenham experiência no mercado financeiro e conhecimento de temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ Segundo: O Ouvidor exercerá o cargo por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria dessa Sociedade, o qual, nessa hipótese, deverá eleger ouvidor substituto.

§ Terceiro: O Ouvidor exercerá sua função perante todas as empresas do Conglomerado que não possuem ouvidoria própria. As sociedades do Conglomerado que não instituírem componente de ouvidoria própria deverão ratificar as decisões referentes ao assunto por assembleia geral, reunião de sócios quotistas ou reunião de diretoria.

§ Quarto: O Ouvidor terá situação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

§ Quinto: A Sociedade terá também um diretor responsável pela Ouvidoria, podendo ele desempenhar outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Na hipótese de recair a designação de diretor responsável pela Ouvidoria e de Ouvidor sobre a mesma pessoa, este não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

§ Sexto: A Sociedade deverá assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ Sétimo: O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como, para que sua atuação se dê na forma prevista no presente Estatuto.

§ Oitavo: A ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, instruir, analisar e dar tratamento formal adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em seus pontos de atendimento e agências; (ii) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo estimado de resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias contados da data da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima; (v) propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da situação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v); (vii) o diretor responsável pela ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da ouvidoria nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificar ocorrência relevante.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 35: A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 e no máximo 6 membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC do qual a Sociedade é líder.

§ Primeiro: Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, e os demais membros poderão ou não ser nomeados entre os Diretores da Sociedade.

§ Segundo: Os membros do Comitê de Remuneração deverão possuir as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ Terceiro: Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ Quarto: Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo.

§ Quinto: No caso de vacância do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, a Diretoria deverá promover a indicação do substituto para complementar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 36: São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 37: O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (iv) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a um só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§ Único: O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração.

Artigo 38: O Comitê de Remuneração reunirá-se sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seis membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 39: O exercício social tem início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40: A Sociedade levantará balanços gerais ao final de cada semestre, nos termos da Lei nº 4.595/64 e demais disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Os lucros restantes terão a destinação que lhes for determinada pela Assembleia Geral, observado que será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ Primeiro: A Sociedade poderá pagar, a critério da Diretoria, juros remuneratórios sobre o capital próprio, atribuíveis como dividendo obrigatório mínimo.

§ Segundo: Após a constituição de reserva legal e da distribuição dos dividendos obrigatórios, a Diretoria poderá deliberar pela destinação de até 100% dos lucros remanescentes do exercício findo para Reserva Estatutária, visando a manutenção da margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, não atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor do capital social.

Artigo 41: Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas ad referendum da mesma.

CAPÍTULO XII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 42: A Sociedade poderá ser liquidada nas hipóteses legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2013.

Hélio Ribeiro Duarte
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2013
SOB NÚMERO 20134644980
Protocolo 13/464498-0 DE 19/08/2013
Empresa 41300015341
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

